



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 71 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR MÁRCIO MARINHO DE LIMA, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATO (A)**, e assim denominado no presente instrumento, o senhor **MÁRCIO MARINHO DE LIMA**, registrado no CPF de nº 099.592.637-97 e RG 21.038.663-7 SDS-PB, domiciliado na Rua Alfredo Chaves, 155, Centro, 58250000, Lagoa de Dentro- PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

O presente contrato que tem como objetivo **A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 03 (meses) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Ceto) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em R\$ 7.177,92 (Sete Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Noventa e Dois), dividido em três parcelas de R\$ 2.392,64, (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) que serão pagos ao decorrer da execução, de acordo com a efetiva prestação de serviços, objeto desse contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de outubro de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
José Pedro da Silva-PREFEITO
CONTRATANTE

MARCIO MARINHO DE LIMA
MARCIO MARINHO DE LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

9939557


Marcos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 47



POLEGAR DIRE




Marcos Olímpio Ferreira
 X MARCÓLIO DO STILARI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Pedro

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	984.279	DATA DE EXPEDIÇÃO	27/03/2012
NOME	MARCOS OLÍMPIO FERREIRA		
FLIAÇÃO	NELSON OLÍMPIO FERREIRA IRACI SEVERINA FERREIRA		
NATURALIDADE	CAIÇARA - PB	DATA DE NASCIMENTO	15/04/1965
DOC ORIGEM	CAS C/ AVERB N.2998 F.137 L.B 08 CARTÓRIO DE CAIÇARA PB		
CPF	428.682.974-04		
John Pessoa - PB	 ASSINATURA DO DIRETOR		

LEI Nº 7.119 DE 29/08/83

FRANCISCO DOS SANTOS
 RUA AVISTA, SN - ÁREA RURAL
 UBADE DE DENTRO / PB CEP: 58250000 (AG: 22)
 OBRIGADOR: 688.832.724-15



Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAKAT / Subgrupo: B1
 Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
 Ligação: MONOFÁSICO Nº Medidor: 00008470001
 Telefone: 3-31-316-8000

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 5/776670-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00007766702

VALOR DA FATURA
 R\$ 30,69

VENCIMENTO
 23/03/2022

REFERÊNCIA
 Mar / 2022

CONSUMO 0,00 kWh
 MÉDIA DIÁRIA
 0 kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

FATURAS EM ATRASO
 Fev22 R\$31,48

Reviso de vencimento:
 Seu fornecimento poderá ser suspenso
 a partir de 31/03/22.
 Regularize seus débitos.

CC	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	DESCRITIVO		Valor Base Calc. Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)	ICMS (%)	ICMS Base Calc. (R\$)	PIS(PR) (R\$)	COFINS (R\$)	3,0729%
				Valor Base Calc. Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)							
0601	Custo de Distribuição			24,90	24,90	25	6,20	18,59	0,2	0,57		
0601	Adic. B. Vermelha			5,89	5,89	25	1,47	4,41	0,03	0,13		
TOTAL				30,69	30,69		7,87	23,00	0,15	0,70		

CC: Código de Classificação do Item
 Tarifa s/ Tributos: 0,586920

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Fev22	30*
Jan22	30*
Dez21	0
Nov21	30
Out21	0*
Set21	0*
Ago21	30*
Jul21	10
Jun21	8
Mai21	11
Abr21	12
Mar21	9
Média	30

*Faturamento por mês simétrico

LEITURAS
 Anterior 15/03/22 5944
 Atual 16/03/22 5944
 Consumo 0 kWh
 Período 30 dias
 Constante do medidor
PRÓXIMA LEITURA
 14/04/2022

CONSUMO	VALOR	%
Consumo de Dist. da Energisa PB	12,80	41,68
Consumo de Energia	1,38	4,50
Consumo de Transmissão	2,08	6,78
Encargos Setoriais	6,52	21,28
Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	30,69	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2022) R\$ 11,29

INDICADORES DE QUALIDADE

Horas que o cliente ficou sem energia - O	24,00	3,32	0,00	0,00	NOMINAL	221
Veze que o cliente ficou sem energia - PD	6,00	1,00	0,00	0,00	CONTRATADA	200
Duração da maior interrupção de energia no período - OMC	16,00	3,32			LIMITE INFERIOR	200
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICR	25,00				LIMITE SUPERIOR	221

ATENÇÃO

A bandeira não tem custo para o consumidor. O valor da bandeira é adicionado ao valor da tarifa de energia elétrica. A bandeira não tem custo para o consumidor. O valor da bandeira é adicionado ao valor da tarifa de energia elétrica. A bandeira não tem custo para o consumidor. O valor da bandeira é adicionado ao valor da tarifa de energia elétrica.

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) não seja(m) paga(m) até o vencimento, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/2022. Caso o cliente não regularize a dívida, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/2022. O fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/2022. O fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/2022.

00007766702